# REGULAMENTO INTERNO

# DA

# ASSOCIAÇÃO DE JOVENS EMILIANOS

## TÍTULO I

## PRINCÍPIOS GERAIS

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1.º**
**(Denominação)**

A Associação De Jovens Emilianos, adiante designada por Associação, é a organização juvenil representativa dos interesses de todos os seus associados.

**Artigo 2.º**
**(Sede)**

A Associação tem a sua sede na Rua Padre Joaquim Martins, 4830-651, Santo Emilião, concelho da Póvoa de Lanhoso.

**Artigo 3.º**
**(Objeto)**

A Associação tem por objeto:
a)Fomentar o desenvolvimento das tradições da freguesia de Santo Emilião;
b) Promover e desenvolver atividades para a população juvenil;
c)Formar um movimento juvenil;
d)Criar uma sede da associação a fim de desenvolver atividades e criação de espirito de grupo para com todos os associados;
e)Colaborar com outras entidades para o bem-estar da população da freguesia de Santo Emilião;
f)Participar e fomentar atividades culturais, pedagógicas, educativas e desportivas;
g)Coadjuvar as diferentes instituições com cariz educativo e social;
h)Fomentar ações, atitudes positivas dos jovens face à vida;
i)Inserir espírito de voluntariado em todos os associados e em toda a população circundante;
j) Promover a educação ambiental;
k)Impulsionar a criatividade dos jovens.

**Artigo 4.º**
**(Duração)**

A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

**Artigo 5.º**
**(Fins)**

A Associação visa a prossecução de fins conexos com a Educação e a Formação dos jovens nos valores de uma Cidadania participativa, de uma sã convivência, bem como o seu desenvolvimento físico, intelectual, cultural e cívico.

**Artigo 6.º**
**(Atribuições)**

São atribuições da Associação:

a) Defender os interesses dos seus associados desde que conexos com os fins e objeto a Associação;

b) Representar os seus associados em todas manifestações e atividades associativas;

c) Promover uma melhor integração dos jovens na sociedade;

d) Desenvolver atividades conducentes a uma maior ligação dos associados com a realidade social, económica, cultural, cívica e científica;

e) Promover um relacionamento mais estreito entre os seus associados e a comunidade em que se inserem;

f) Defender e promover os valores fundamentais do Ser Humano;

g) Contribuir para uma participação ativa dos seus associados nas atividades associativas.

## CAPÍTULO II

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Artigo 7.º**
**(Princípios Fundamentais)**

A Associação rege-se pelos princípios constantes deste Capítulo.

**Artigo 8.º**
**(Independência)**

A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos da Associação e seus associados.

**Artigo 9.º**
**(Participação Democrática)**

Todos os associados têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos, salvo disposição em contrário.

**Artigo 10.º**
**(Autonomia)**

A Associação goza de autonomia na elaboração das suas normas internas, na administração do respectivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus planos de actividade.

**Artigo 11.º**
**(Igualdade)**

Todos os associados têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

## CAPÍTULO III

## SÍMBOLOS

**Artigo 12.º**
**(Sigla)**

A Associação será designada pela sigla A.J.E.

**Artigo 13.º**
**(Logótipo)**

A Associação é ainda simbolizada pelo seguinte logótipo:

AJE
ASSOCIAÇÃO DE JOVENS
EMILIANOS

## TÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS

## CATEGORIAS

**Artigo 14.º**
**(Associados)**

1. São Associados efetivos as pessoas singulares que, a seu pedido, venham a ser admitidos como tal.
2. Os Associados que intervierem no ato de constituição da Associação são considerados Associados efetivos fundadores.

**Artigo 15.º**
**(Direitos)**

1. São direitos dos Associados efetivos, além de outros previstos na lei ou no Regulamento Interno, tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação.
2. Não podem votar nem ser eleitos:
a) Os Associados efetivos com mais de três meses de quotas em atraso;

**Artigo 16.º**

**Deveres dos Associados Efetivos**

São deveres dos Associados efetivos cumprir as disposições do presente Regulamento que será aprovado em Assembleia Geral e desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo escusa legítima.

**Artigo 17.º**

**Exclusão dos Associados**

1. Será excluído de Associado:

a) Todo aquele que infrinja reiterada e gravemente as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno, ou que pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à Associação;

b) O que, durante três meses consecutivos, não pagar as suas quotas, se após aviso da Direção, não liquidar o seu débito dentro de sessenta dias.

2. A pena de exclusão será aplicada pela Direção, deliberada pela Assembleia Geral e comunicada ao Associado, por meio de carta registada com aviso de receção, com indicação dos fundamentos.

**Artigo 18.º**

**Exoneração**

Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a coletividade.

**Artigo 19.º**

**Quotas**

1. Todos os Associados efetivos devem pagar uma quota, além da joia de inscrição, a serem afixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2. O atraso no pagamento das quotas por período superior a três meses, determina a suspensão de todos os direitos associativos;

3. A pena de exclusão será aplicada pela Direção devendo a deliberação ser comunicada ao associado por carta registada com aviso de receção.

4.Os associados efetivos que não tiverem efetuado o pagamento regular das suas quotas semestrais/anuais nos prazos e modalidades estabelecidos pela Direção não poderão exercer os direitos previstos no artigo 15º.

**Artigo 20.º**

**(Deveres)**

São deveres dos associados efetivos:

a) Cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Direção tomadas, umas e outras, dentro do objeto, fins e atribuições da Associação;
b) Zelar pelo prestígio e bom nome da Associação;
c) Aceitar os cargos para que forem eleitos e exerce-los gratuitamente;
d) Acompanhar e colaborar nas atividades dos órgãos da Associação;
e) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
f) Pagar a quota anual de Associado;
g)Guardar sigilo sobre qualquer informação ou atividade relativa à Associação a que tenha acesso, cuja divulgação tenha sido qualificada pelos órgãos associativos, como expressamente reservada.

**Artigo 21.º**
**(Perda da qualidade de associado efetivo)**

Perde a qualidade de associado efetivo aquele que:
a) Renunciar expressamente à sua qualidade de associado;
b) Não pagar a quota anual nos prazos definidos pela Direção;
c) Pratique, ato gravemente lesivo aos interesses da Associação, ou dos seus associados.

**Artigo 22.º**
**(Readmissão)**

Poderá ser readmitido na qualidade de associados efetivo e voltar a usufruir de todos os direitos como tal, aquele que regularizar o valor em divida até à data da perda da qualidade de Associado efetivo.

## TÍTULO III

## DOS ÓRGÃOS

**Artigo 23.º**
**(Órgãos)**

1. São órgãos da Associação:
a) A Assembleia Geral;
b) A Direção;
c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos órgãos associativos é de dois anos.

## CAPÍTULO I

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 23.º**
**(Noção)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos no gozo dos seus direitos;

2. A Assembleia Geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos referidos sócios. Na falta de *quorum* reunirá com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

**Artigo 24.º**

**Competências da Assembleia Geral**

1. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil;
2. As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda de um número de sócios efetivos não inferior a dez(10), que se encontrem no gozo dos seus direitos.

**Artigo 25.º**

**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
3. Compete ao presidente da Mesa ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as atas.
4. Compete ao secretário coadjuvar o presidente e redigir as atas.

**Artigo 26.º**

**(Convocação)**

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso postal; correio eletrónico; anúncio na página principal do sítio da internet da Associação; via SMS, com uma antecedência mínima de oito dias, sendo indicados a data, a hora e o local da realização da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

**Artigo 27.º**

**(Processo de Urgência)**

Em caso de reconhecida urgência o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral com quarenta e oito horas de antecedência convocando-se os sócios imediatamente, através dos meios já referidos no primeiro ponto do artigo 26º.

**Artigo 28.º**

**(Quorum)**

A Assembleia Geral inicia se nela estiverem presentes pelo menos metade dos seus associados, caso contrário aguardar-se-ão trinta minutos e reúne com qualquer número de associados presentes.

## CAPÍTULO II

## DA DIRECÇÃO

## ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Artigo 29.º
### Composição da Direção

1. A Direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e seis vogais.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

### Artigo 30.º
### Competências da Direção

Compete à Direção administrar e representar a Associação e, em especial:

a) Deliberar sobre a admissão e suspensão de associados;
b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de atividades;
c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior;
d) Dirigir os serviços que a Associação venha a criar;
e) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
f) Dinamizar e incentivar as atividades estatuárias.

### Artigo 31.º
### Funcionamento da Direção

1. A Direção reunirá mediante a convocação do presidente ou a pedido de dois dos seus membros.
2. A Direção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de desempate.
4. As deliberações devem constar de um livro de atas.
5. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal

## CAPÍTULO III

## DO CONSELHO FISCAL

## ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Artigo 32.º
### Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, três secretários.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

### Artigo 33.º
### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:
a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
b)Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais Órgãos da Associação ou pelos associados;
c) Fiscalizar as contas, bem como, verificar a caixa e os bens da Associação;
d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentado pela Direção;
e) Assistir às reuniões da Direção, através do seu Presidente, sempre que o entender ou quando para tal for convocado.

**Artigo 34.º**
**Funcionamento do Conselho Fiscal**

1.O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu presidente, podendo deliberar por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2.Das suas reuniões serão sempre lavradas atas.

**Artigo 35.º**
**(Dever de Informação)**

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção no prazo de oito dias, ou em casos de justificada urgência, em quarenta e oito horas, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Gerais, no âmbito das suas competências.

**Artigo 36.º**
**(Responsabilidade)**

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu parecer favorável.

**Artigo 37.º**
**(Quorum)**

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

## TÍTULO IV

## DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

### CAPÍTULO I

### DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

**Artigo 61.º**
**(Organização)**

O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia Geral em cadernos dos quais constarão o nome e número de todos os associados efetivos.

**Artigo 62.º**
**(Capacidade)**

Só serão aceites listas de candidatos à presidência da Associação com associados efetivos que à data tenham até 35 anos de idade.

**Artigo 63.º**
**(Legitimidade)**

1.Os associados efetivos só poderão votar nas listas dos candidatos à eleição de novos membros da Direção após perfazerem 6 meses desde a data inscrição.
2.Os associados efetivos que queiram integrar qualquer lista candidata terão obrigatoriamente que se encontrar inscritos há pelo menos um ano a contar desde a data de inscrição como associado.

**Artigo 64.º**
**(Reclamação)**

Poderá qualquer associado reclamar junto da Mesa da Assembleia Geral, até três dias antes do ato eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

## CAPÍTULO II

## DAS CANDIDATURAS

**Artigo 65.º**
**(Regra Geral)**

As candidaturas para os órgãos associativos são apresentadas à Mesa da Assembleia Geral pelos próprios candidatos organizados em listas até 2 meses antes do ato eleitoral, devendo cada lista conter os elencos de candidatos correspondentes aos órgãos da Associação.

**Artigo 66.º**
**(Comissão Eleitoral)**

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a presidirá, e um elemento de cada lista concorrente.
2. Na eventualidade de uma só lista se apresentar a eleições, a Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a presidirá, pelo Presidente do Conselho Fiscal e por um associado fundador.
3. A Comissão Eleitoral extingue-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

**Artigo 67.º**
**(Competências da Comissão Eleitoral)**

Compete à Comissão Eleitoral:

a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
b) Afetar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
c) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
d) Designar os membros das mesas de voto;
e) Decidir em quaisquer outras matérias de índole eleitoral.

**Artigo 68º**
**(Inelegibilidade)**

1. Não podem ser eleitos os associados que tenham perdido a qualidade de associados efetivos nos termos destes Estatutos, bem aquele que atingir o limite de idade estipulado
2. As demais causas de inelegibilidade são as previstas na lei.

**Artigo 69.º**
**(Recurso da Decisão de Inelegibilidade)**

1. A deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato admite recurso para a Assembleia Geral, que será convocada de urgência.
2. O prazo para recorrer é de vinte e quatro horas.
3. O recurso tem efeitos suspensivos.

**Artigo 70.º**
**(Requisitos das Listas Candidatas)**

1. Cada lista deverá ser proposta por três associados efetivos, devidamente identificados para o lugar em questão e com o seu nome e número de associado.
2. Cada lista deverá ser acompanhada das declarações de aceitação dos respetivos candidatos.
3. Os candidatos a ocupantes dos cargos de Presidente de cada um dos órgãos em questão, terão de ter pelo menos um ano de associado efetivo da Associação, bem como as quotas regularizadas até à data das eleições.

**Artigo 71.º**
**(Incompatibilidades)**

1. Nenhum associado poderá figurar como candidato ou proponente em mais de uma lista.
2. Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes órgãos da Associação.

## CAPÍTULO III

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 72.º**
**(Sufrágio)**

1. Os órgãos associativos são eleitos de bianualmente por sufrágio universal, direto e secreto dos associados efetivos.
2. Haverá um boletim de voto para cada lista.

**Artigo 73.º**
**(Votação)**

1. O boletim de voto será entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto.
2. O eleitor entregará o boletim de voto dobrado em quatro, ao Presidente da Mesa de Voto, que mandará dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim na urna de voto.

**Artigo 74.º**
**(Apuramento dos Votos)**

1. Encerrada a sessão eleitoral, os membros da mesa de voto, perante a Comissão Eleitoral, procederão publicamente à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas nos cadernos eleitorais.
2. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará vencedoras as listas mais votadas e assinará a ata da Reunião de apuramento eleitoral, que fará publicar em lugar patente e no sítio da Internet.

**Artigo 75.º**
**(Impugnação)**

1. As listas candidatas poderão reclamar, fundamentadamente, junto da Comissão Eleitoral, da validade do ato eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral, julgando procedente tal reclamação, convocará com urgência uma Assembleia Geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação.

**Artigo 76.º**
**(Tomada de Posse)**

1. O Presidente da Assembleia Geral empossará os associados eleitos, no prazo de trinta dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada ata de tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.
2. A Direção cessante, só poderá exercer atos de gestão corrente até à tomada de posse da Direção eleita e entregará todos os valores e documentos da Associação, bem como o respetivo inventário, à Direção eleita, sendo desse ato, lavrada uma ata contendo as assinaturas dos respetivos Presidentes.
3.Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

## TÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 77.º**
**(Destino dos Bens)**

Em caso de extinção da Associação, os seus bens terão o destino que se deliberar em Assembleia Geral pelos associados.

**Artigo 78.º**
**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

**Artigo 79.º**

**(Disposições transitórias)**

A constituição dos corpos sociais para o mandato que se inicia nesta data, é a seguinte:

**ASSEMBLEIA GERAL**:

Presidente: Ana Luísa Martins;

Vice-presidente: Marco Martins

1º Secretário: Ricardo Martins

**DIREÇÃO:**

Presidente: Artur Miguel Salgado

Vice-presidente: Rui Costa

Secretário: Nuno Marques

1º Vogal: Sara Alves

2º Vogal: Artur Jorge Salgado

3º Vogal: Hélder Oliveira

4º Vogal: João Costa

1º Suplente: Jorge Cardoso

2º Suplente: Vânia Salgado

**Conselho Fiscal**

Presidente: Sara Lima

Vice-Presidente: Sónia Salgado

1º Secretário: Liliana Lima

2º Secretário: Jorge Silva

3º Secretário: Francisca Freitas

**Artigo 80.º**

**(Poder absoluto)**

1.Em caso de dissipação de bens, abandono do local, uso para fins privativos, ou outro circunstância considerada incomum, ilegítima ou extrema, poderão no mínimo nove dos associados fundadores, através de pedido escrito dirigido à Assembleia Geral, requerer a dissolução da Associação ou a destituição dos seus órgãos associativos que pelos seus atos estejam a denegrir a imagem, o bom nome, a reputação da comunidade associativa.

2.Este pedido terá de ser feito por escrito, dirigido à Assembleia Geral com antecedência de 8 dias afim de constar da ordem de trabalhos e no mínimo 48horas em caso de convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Aprovado em reunião ordinária da Associação de Jovens Emilianos a ___/____/_____.

Presidente da Assembleia Geral

_____

(Ana Luísa Martins)

Presidente da Direção

_____

(Artur Miguel Cardoso Salgado)

Presidente do Conselho Fiscal

_____

(Sara Catarina Ribeiro Lima)